



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 377/2018
Parecer complementar nº 364/2018

Vitória, 01 de março de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial e Criminal de Cariacica – MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre o fornecimento dos medicamentos: **Neozine® (levomepromazina), Clonazepam ou Rivotril® (Clonazepam) 0,25 mg, Depakene® 500mg (ácido valpróico) e Fluoxetina 40mg, tratamento psiquiátrico/psicoterapia, neuropsiquiatra e psicólogo individual.**

I – RELATÓRIO

1. **Informações obtidas a partir do parecer 364/2019:**

1.1 De acordo com a inicial a Requerente fazia tratamento psiquiátrico no município de Cariacica, porém foi interrompido em agosto/2017 por falta de psiquiatra. Necessita fazer psicoterapia e de um neuropsiquiatra, porém nunca conseguiu junto ao Estado e Município, e nem o psicólogo individual. O município de Cariacica só disponibilizou o acompanhamento com psicólogo de forma coletiva. Necessita também fazer uso dos medicamentos Neozine® (levomepromazina), Clonazepam ou Rivotril® (Clonazepam) 0,25 mg.

1.2 Constam às fls. 17 laudo médico emitido em 02/09/16 por psiquiatra, quem informa que a paciente se encontra em tratamento no CREV desde 03/02/16 por apresentar sintomas (impulsividade, inquietação psicomotora e insônia), compatíveis com diagnóstico de F31.9 (transtorno afetivo bipolar).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1.3 Consta encaminhamento para psiquiatria, porém não é possível identificar a data 29/04/1???? **(grifo nosso)**.

1.4 Consta prontuário médico, em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Cariacica, que demonstra que a paciente era acompanhada por médicos e psicólogos do Programa de Saúde Mental desde 08/05/12, já tendo feito uso dos medicamentos: Depakene 500 mg, Fluoxetina 20 mg, Clonazepam 2 mg, Bupropiona 150 mg, Neozine 25 mg, Haldol 5 mg. Consta quem em janeiro/2018 a paciente compareceu à consulta para obter medicações de uso contínuo e refere participar do grupo de saúde mental da Unidade de Saúde.

1.5 Às fls 24 e 25 constam prescrições dos medicamentos Neozine 25 mg e Rivotril 0,25 mg, emitidas em receituário da Prefeitura Municipal de Cariacica, por profissionais diferentes.

2. Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

2.1 Considerando que o medicamento pleiteado **Clonazepam** está padronizado na rede pública municipal, entende-se que o paciente deve solicitá-lo junto a Unidade Básica de Saúde do seu município, cabendo ao médico prescritor avaliar a possibilidade do paciente utilizar a apresentação disponível (Clonazepam solução oral de 2,5mg/ml), facilitando e agilizando desta forma o acesso do paciente ao seu tratamento. Não há relato de impossibilidade de uso da apresentação padronizada assim como não foi evidenciada a necessidade de acionar a máquina judiciária para acesso ao mesmo.

2.2 Em relação **Neozine® (levomepromazina) 25 mg**, frente ao exposto e com base apenas nos documentos anexados aos autos, **entende-se que, neste momento, não foram contemplados os quesitos técnicos que subsidiem a aquisição e disponibilização do medicamento não padronizado ora pleiteado, pela rede pública de saúde, para atendimento ao caso em tela.**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2.3 Quanto ao pleito de tratamento psiquiátrico/psicoterapia, neuropsiquiatra e psicólogo individual, considerando que a Requerente é acompanhada na Unidade Básica de Saúde do Município de Cariacica, considerando que faz parte do grupo de saúde mental dessa Unidade, esse Núcleo entende que cabe aos profissionais que acompanham a paciente avaliar todas as suas necessidades, incluindo a real necessidade de consulta com neuropsiquiatra, terapia individual com psicólogo e demais tratamentos, cabendo ao município de Cariacica providenciar todo o tratamento necessário à Requerente, dentro de sua competência, assim como providenciar o encaminhamento da paciente para a rede estadual de saúde no que couber a esse ente federado.

3. Informações obtidas a partir da nova documentação:

3.1 O laudo médico emitido em 27/11/2018, relata que paciente se encontra em tratamento médico psiquiátrico, necessitando do uso de Neozine[®] 20mg, Rivotril[®] 0,5mg, Clonazepam 2mg, Depakene[®] 500mg, Fluoxetina 40mg/dia, devido transtorno bipolar / transtorno personalidade com instabilidade emocional, devendo manter o acompanhamento psiquiátrico e psicológico e fazer o ajuste de dosagem dos medicamentos.

3.2 Consta receituário de controle especial do Neozine[®] 20mg e um receituário ilegível.

3.3 Encaminhamento do médico do trabalho ao psiquiatra, 27/11/2018. Paciente em acompanhamento permanente de transtorno bipolar e de personalidade.

IV – CONCLUSÃO

1. Em relação ao medicamento **Levomepromazina (princípio ativo do medicamento Neozine[®])**, considerando que os questionamentos levantados anteriormente por este Núcleo não foram respondidos, assim como não foram apresentadas novas informações e/ou justificativas técnicas para utilização de medicamento não padronizado, **este Núcleo ratifica o Parecer técnico-científico**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

TJES/NAT Nº 364/2018 previamente elaborado para o caso em tela.

2. Quanto a inclusão no novo laudo dos medicamentos **Ácido valproico (Depakene®)** e **Fluoxetina**, assim como em relação ao medicamento **Clonazepam (Rivotril®)**, informamos que os mesmos se encontram padronizados na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME 2018) – Componente Básico da Assistência Farmacêutica, sendo a responsabilidade de fornecimento das Secretarias Municipais de Saúde. Assim, este Núcleo entende que esses medicamentos devem estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município para atendimento a todos os pacientes que comprovadamente necessitarem, sem a necessidade de acionar a justiça para o acesso aos mesmos.
3. **Todavia, não há documento comprobatório de que tenha havido solicitação administrativa junto a rede pública municipal, tampouco documento comprobatório da negativa de fornecimento.**
4. Considerando que esses medicamentos estão padronizados na rede pública municipal, entende-se que a paciente deve solicitá-los junto a Unidade Básica de Saúde do seu município, cabendo ao médico prescritor avaliar a possibilidade da paciente utilizar a apresentação disponível, no caso do Clonazepam (solução oral de 2,5mg/ml), facilitando e agilizando desta forma o acesso da paciente ao seu tratamento. Não há relato de impossibilidade de uso das apresentações padronizadas, assim como não foi evidenciada a necessidade de acionar a máquina judiciária para acesso aos mesmos.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT
